

**Projeto de Lei Complementar nº 001/2018.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“Altera os artigos 349 e 480, acrescenta o inciso IV no Art. 65, altera a redação do item “F” da tabela do Anexo V, insere valores faltantes ao Item 1 da tabela da Planta de Valores Genéricos de Terrenos do Anexo I, inclui critério médio na tabela constante do item 1 Planta Genérica das Edificações, do Anexo I – B do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1.755/2017; E dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Altera a redação do inciso I e II e do §7º do Art. 349, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 349 - (...)

I – 20 VRM (vinte vezes o valor de referência municipal) no caso de pessoa física; e

II – 70 VRM (setenta vezes o valor de referência municipal) no caso de pessoa jurídica.

(...)

§7º – Em caso de parcelamento, o valor mínimo da entrada deverá ser de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, podendo ser reduzido até 10% (dez por cento), quando o contribuinte requerer a redução do percentual acompanhado da documentação comprobatória a ser fixada por Decreto do Executivo Municipal.”

**Art. 2º** - O artigo 480 da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 480** – A tramitação dos Processos Administrativos protocolados que dependam do pagamento de taxas, somente se dará após a quitação das mesmas, sujeitando ao contribuinte o pagamento antecipado destas.

**§1º** – Eventual diferença nos valores das taxas cobradas por ocasião do protocolo poderá ser recalculado, lançado e cobrado do contribuinte.

**§2º** - Eventual diferença nos valores das taxas cobradas por ocasião do protocolo será restituído ao contribuinte.

**§3º** – Quando se tratar de taxa de licença de construção e aprovação de projetos, o Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre os serviços realizados na obra também deverá ser recolhido antecipadamente juntamente com as taxas correlatas.

**§4º** - Em eventuais dúvidas sobre o valor da mão-de-obra do serviço, serão utilizados os valores fornecidos publicamente pela SINDUSCON.”

**Art. 3º** – Altera a redação do item “F” da tabela do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, que trata da taxa de localização de estabelecimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

|   |                                    |        |
|---|------------------------------------|--------|
| F | Microempreendedor Individual – MEI | Isento |
|---|------------------------------------|--------|

**Art. 4º** – Acrescenta-se no Item 1 da tabela da Planta de Valores Genéricos de Terrenos do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, as seguintes quadras e valores:

| <b>Quadra</b>       | <b>Cód. Logr.</b> | <b>Logradouro</b>       | <b>Valor</b> |
|---------------------|-------------------|-------------------------|--------------|
| Distrito Industrial | Todos             | Todos os logradouros    | R\$ 120,00   |
| 12                  | 11                | Rua Augusto Liska       | R\$ 180,00   |
| 13                  | 11                | Rua Augusto Liska       | R\$ 180,00   |
| 17                  | 11                | Rua Augusto Liska       | R\$ 170,00   |
| 19                  | 11                | Rua Augusto Liska       | R\$ 170,00   |
| 20                  | 11                | Rua Augusto Liska       | R\$ 150,00   |
| 18                  | 5                 | Av. 17 de Março         | R\$ 150,00   |
| 36 – A              | 8                 | Rua João Augustin       | R\$ 180,00   |
| 36 – B              | 4                 | Av. João Amann          | R\$ 180,00   |
| 36 – B              | 10                | Rua 23 de Outubro       | R\$ 200,00   |
| 21 – B              | 13                | Rua Jacob Zimmermann R. | R\$ 150,00   |
| 24                  | 16                | Rua Aloysio Enck        | R\$ 150,00   |
| 11                  | 14                | Rua Fridolino Bruch     | R\$ 180,00   |
| 24                  | 14                | Rua Fridolino Bruch     | R\$ 160,00   |
| 26                  | 14                | Rua Fridolino Bruch     | R\$ 160,00   |

**Art. 5º** – A tabela constante do item 1 Planta Genérica das Edificações, do Anexo I – B da Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>Tipo<br/>Construção</b>       | <b>Alto</b>     | <b>Bom</b>      | <b>Médio</b>    | <b>Simples</b>  | <b>Popular</b> |
|----------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|
| <b>Casa<br/>Alvenaria</b>        | R\$<br>2.000,00 | R\$<br>1.650,00 | R\$<br>1.300,00 | R\$<br>1.000,00 | R\$ 700,00     |
| <b>Casa Mista</b>                | R\$<br>1.260,00 | R\$<br>1.040,00 | R\$ 820,00      | R\$<br>630,00   | R\$<br>440,00  |
| <b>Casa Madeira</b>              | R\$<br>800,00   | R\$ 650,00      | R\$<br>520,00   | R\$<br>400,00   | R\$<br>280,00  |
| <b>Apartamento</b>               | R\$<br>1.400,00 | R\$<br>1.300,00 | R\$<br>1.200,00 | R\$<br>900,00   | R\$ 800,00     |
| <b>Sala / Loja<br/>Comercial</b> | R\$<br>1.500,00 | R\$1.400,00     | R\$<br>1.300,00 | R\$<br>1.050,00 | R\$ 950,00     |
| <b>Pavilhões</b>                 | R\$<br>1.100,00 | R\$ 950,00      | R\$<br>800,00   | R\$<br>650,00   | R\$<br>500,00  |
| <b>Galpão<br/>Alvenaria</b>      | R\$<br>500,00   | R\$ 500,00      | R\$<br>500,00   | R\$<br>500,00   | R\$<br>500,00  |
| <b>Galpão<br/>Madeira</b>        | R\$<br>300,00   | R\$ 300,00      | R\$<br>300,00   | R\$<br>300,00   | R\$<br>300,00  |
| <b>Telheiros</b>                 | R\$<br>500,00   | R\$ 450,00      | R\$<br>400,00   | R\$<br>300,00   | R\$<br>300,00  |
| <b>Box</b>                       | R\$<br>600,00   | R\$ 550,00      | R\$ 500,00      | R\$<br>400,00   | R\$<br>400,00  |

**Art. 6º** – Acrescenta-se o inciso IV no Art. 65 da *Lei Complementar Municipal nº 1.755/2017*, com a seguinte redação:

*“Art. 65 - (...)*

*IV – Imóveis edificados de uso misto – 0,1%.”*

**Art.7º** - Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação.

*Victor Graeff-RS, 26 de Abril de 2018*

*Claudio Afonso Alflen*

*Prefeito Municipal*

## **PROJETO DE LEI Nº 001/2018.**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA**

#### **REGIME: ORDINÁRIO**

#### ***Prezados Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:***

O presente Projeto de Lei visa que seja feito algumas alterações para melhor adequar à nossa realidade o nosso Novo Código Tributário, o qual recentemente foi alterado através da Lei Complementar Municipal nº 1755/2017.

Pontualmente, as alterações foram as seguintes:

- I. No art. 349 altera a quantidade de VRM em numerais, pois estava incorreto devido erro de digitação, ficando valendo o que estava por extenso;
- II. Alterou-se também o percentual de entrada para reparcelamento de 40% para 30%, e em virtude de pessoas de baixa renda não conseguirem pagar nem mesmo este mínimo de 30% para realizar o reparcelamento, se estabeleceu possibilidade via requerimento regulado por Decreto para poder baixar para 10% quando comprovadamente necessário;
- III. Foi modificado o texto do artigo 480 e frisando-se o pagamento antecipado das taxas municipais, bem como se estabeleceu critérios públicos para dirimir eventuais dúvidas sobre valores de serviços de construção;
- IV. Também fora corrigido o item F da tabela do anexo V para colocar MEI como ISENTO da taxa inicial de Alvará de Localização;

- V. Acrescentou-se as quadras e valores faltantes do item 1 da Tabela de Planta de Valores Genéricos de Terrenos do Anexo I;
- VI. Foi inserido novo critério de avaliação na tabela do item 1 da Planta Genérica de Avaliações para que fosse mais justa com as edificações existentes no nosso Município;
- VII. E por fim, foi inserido nova alíquota para imóveis de uso misto, no intuito de corrigir eventual injustiça com os imóveis que não são totalmente comerciais e ficarem com alíquota como tal sobre todo o imóvel.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2018.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**